



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XXIX SALGADO DE SÃO FÉLIX, 23 de dezembro de 2005 Nº 49/C

Lei nº 377/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º-** Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Salgado de São Félix, para o exercício Econômico – Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 9.749.252,00 (Nove Milhões, Setecentos e Quarenta e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art.2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| <b>Receita Correntes</b>            | <b>7.285.983,00</b> |
| Receita Tributária                  | 153.000,00          |
| Receitas de Contribuições           | 0,00                |
| Receita Patrimonial                 | 17.500,00           |
| Receita Agropecuária                | 0,00                |
| Receita Industrial                  | 0,00                |
| Receita de Serviços                 | 0,00                |
| Transferências Correntes            | 7.100.336,00        |
| Outras Receitas Correntes           | 15.147,00           |
| <b>Receitas de Capital</b>          | <b>3.104.000,00</b> |
| Operações de Crédito                | 0,00                |
| Alienação de Bens                   | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos          | 0,00                |
| Transferências de Capital           | 3.104.000,00        |
| Outras Receitas de Capital          | 0,00                |
| <b>Deduções da Receita Corrente</b> | <b>640.731,00</b>   |
| <b>Total</b>                        | <b>9.749.252,00</b> |
| <b>Total Geral da Receita</b>       | <b>9.749.252,00</b> |

**Art.3º-** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com seguinte desdobramento:

### Despesa por Categoria Econômica

#### I - Despesas do Tesouro

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>     |                     |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS    | 5.847.452,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA    | 3.392.455,00        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES     | 0,00                |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>    | 2.454.997,00        |
| INVESTIMENTOS                 | 3.886.800,00        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS         | 3.785.800,00        |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA         | 0,00                |
|                               | 101.000,00          |
| <b>Total</b>                  | <b>9.749.252,00</b> |
| <b>Total Geral da Despesa</b> | <b>9.749.252,00</b> |

### Despesa por Unidade Orçamentária

#### I - Despesas do Tesouro

| Código | Descrição                                                  | Valor        | %     |
|--------|------------------------------------------------------------|--------------|-------|
| 01.01  | Câmara Municipal de Vereadores                             | 346.500,00   | 3,55  |
| 02.01  | Gabinete do Prefeito                                       | 180.408,00   | 1,85  |
| 02.02  | Secretaria de Administração                                | 385.317,00   | 3,95  |
| 02.03  | Secretaria de Finanças                                     | 412.901,00   | 4,24  |
| 02.04  | Secretaria de Agricultura e Abastecimento                  | 223.056,00   | 2,29  |
| 02.05  | Secretaria de Educação, Cultura e Desportos                | 3.253.340,00 | 33,37 |
| 02.06  | Secretaria de Saúde                                        | 2.577.204,00 | 26,43 |
| 02.07  | Secretaria do Trabalho e Assistência Social                | 1.221.340,00 | 12,53 |
| 02.08  | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos                     | 933.660,00   | 9,58  |
| 02.09  | Secretaria de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo | 200.526,00   | 2,06  |
| 02.99  | Reserva de Contingência                                    | 15.000,00    | 0,15  |

**Total 9.749.252,00 100,00**

**Total Geral da Despesa 9.749.252,00 100,00**

**Art.4º-** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.5º-** A execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficiente, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art.6º-** Para a execução do Orçamento para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 7% (Sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

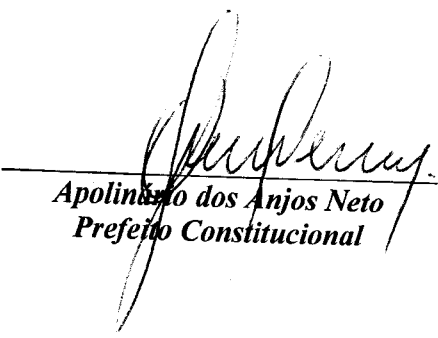
**II** - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

**§ 2º** - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por propostas do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Art.7º-** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
Apolinário dos Anjos Neto  
Prefeito Constitucional